

PROCESSO Nº	: 6648-6/2012
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO REF. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO MUNICIPAL RELATIVOS A ADMISSÃO DE PESSOAL E CONSTRUÇÃO DE OBRAS/CASA DO IDOSO
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA
AUDITOR	: ALOÍSIO BARROS DE CARVALHO

**Exmo. Conselheiro Relator,**

Retorna a esta Secretaria o processo nº 6648-6/2012, referente à Representação Externa sobre indícios de irregularidades na Gestão Municipal de Ribeirão Cascalheira, Sr Adário Carneiro Filho relativa aos seguintes fatos:

1º) Admissão de pessoal sem concurso público e sem o devido contrato temporário, conforme consta no Ofício nº 036/2012 do Controle Interno anexado nos autos; e

2º) Construção de obra (Casa do Idoso) sem a devida autorização legislativa, uma vez que o Projeto de Lei reprovado e, mesmo assim o Prefeito Municipal disse que concluiria a obra que já estava em andamento, documentos em anexos.

Em atendimento ao despacho de Vossa Excelência às fls. 046 TCE/MT, foi realizada análise dos documentos referente ao item 02, por se tratar de Obras e Serviços de Engenharia.

No dia 28/06/2012, esta SECEX emitiu o relatório técnico (fls. 066 a 068 TCE/MT) concluindo que a irregularidade apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, Sr. Adejar Gonçalves Perreira contra o Prefeito Municipal, Sr. Adário Carneiro Filho **não tem fundamento**, tendo em vista que no dia 30/05/2012 o Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira enviou o Projeto Lei nº 014/2012 para ser votado pela Câmara Municipal, sendo o mesmo foi aprovado autorizando

o Chefe do Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 80.496,87 (oitenta mil e quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos) para construção da Casa do Idoso.

Diante do exposto **desconsidera-se** a irregularidade apontada no Item 02 Construção da Casa do Idoso.

Ressalta-se que há na Representação fatos que não se referem às Obras/Serviços de Engenharia.

É a informação que se submete à apreciação superior.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Cuiabá, 02 de abril de 2013.

---

**ALOÍSIO BARROS DE CARVALHO**  
Auditor Público Externo